



4. Na alínea d), inciso 3-III, excluir da 3ª linha do texto a expressão "... anuais e ..."; e

5. Na alínea d), inciso 4), substituir o texto pelo seguinte:

"4) Não realização das vistorias intermediárias no prazo especificado.

O Certificado anterior deverá ser cancelado, devendo ser realizada nova Vistoria Inicial, em seco e flutuando, e emitido novo Certificado com a mesma validade do anterior".

g) No item 0812 - "PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO":

1. Na alínea d), substituir o texto pelo seguinte:

"d) A vistoria e a confecção do respectivo relatório para as embarcações classificadas ou certificadas por uma Entidade Especializada (Sociedade Classificadora ou Certificadora) deverá ser obrigatoriamente realizada por essas Entidades Especializadas. Para as embarcações EC1 e para as EC2, empregadas no transporte de passageiros ou de passageiros e cargas, a vistoria deverá ser efetuada pela GEVI/GVI. Para as demais embarcações EC2, a vistoria poderá ser realizada pelos Vistoriadores Navais Auxiliares das CP, DL ou AG".

II - No Anexo 8-A "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA INICIAL E RENOVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR":

a) Na seção III - "VERIFICAÇÃO DO SETOR CASCO ANTES DA SAÍDA DO LOCAL DE DOÇAGEM (EM SECO)":

1. No título - "CASCO E CONVÉS PRINCIPAL", inciso 40), substituir o 2º parágrafo pelo seguinte texto:

"40) Para as embarcações de casco metálico, a partir da segunda Vistoria de Renovação, deverá ser apresentado relatório de medição de espessura, assinado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaios Não Destrutivos (SNQC/END), acompanhado de documento que comprove a validade da citada habilitação na data de execução do serviço. A medição deverá ser realizada, pelo menos, nos chapamentos do casco e do convés principal, abrangendo um mínimo de dois pontos de medição para cada chapa. Deverá ainda ser apresentada declaração de um engenheiro naval ou tecnólogo naval, acompanhado da respectiva ART, fazendo referência ao relatório acima citado, atestando que a embarcação possui resistência estrutural satisfatória"; e

2. No título - "CASCO E CONVÉS PRINCIPAL", inciso 40), inserir o 4º parágrafo com o seguinte texto:

"Para as embarcações de casco de madeira, a partir da primeira vistoria, verificar o calafeto".

III - No Anexo 3-F - "PLANOS E DOCUMENTOS":

a) No inciso 3 - "DESCRIÇÃO DOS PLANOS E DOCUMENTOS":

1. Na alínea r) "Plano de Emergência Para Poluição por Óleo (SOPEP)", substituir o título e o texto pelos seguintes:

"r) Plano de Emergência Para Poluição por Óleo
Deverá conter as informações requeridas pelo item 0522, alínea c), inciso 1)".

IV - No Anexo 3-G - "MEMORIAL DESCRITIVO":

a) No inciso 6 - "TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS":

1. No tópico - "Passageiros", acrescentar linha relativa aos subtotais das colunas C. Principal, 1º Convés, 2º Convés e outros, se houver; e

2. Inserir o tópico - "Lotação: Tripulação + Passageiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 124/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000075/2010-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC										
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes										
Comissão Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA										
115ª Reunião do CTC-ES										
CURSOS NOVOS										
23 a 26 de fevereiro de 2010										
Seq.	Período 2009	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1		CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO EM ORGANIZAÇÕES APRENDENTES	MP	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORDESTE	PA
2		MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
							UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	NORTE	AM
							UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
Seq.	Período 2009	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA	MP	3	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
4		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA TROPICAL	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
5		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
6		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	3	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
7		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
8		CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	AQUICULTURA (*)	ME/DO	4	UNILION	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NORTE	AM
							INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
9		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOSSISTEMAS	ME/DO	4	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SUDESTE	SP
10		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
11		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	ME	4	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	NORTE	PA
12		CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
13		CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
14		CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
15		CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM E BIOCIÊNCIAS	DO	4	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
16		CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SUDESTE	SP
17		CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
18		CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
19		CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
20		ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	DO	4	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	SUDESTE	MG
21		ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	3	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
22		ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	BIOENGENHARIA	MP	4	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
23		LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGÜÍSTICA	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	3	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	NORDESTE	BA
24		MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	3	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUL	PR
25		MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CULTURA E SOCIEDADE	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	NORDESTE	MA
26		MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ECOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	SUDESTE	MG
27		MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

Legenda

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

ME/DO - Mestrado Acadêmico e Doutorado

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-10-2010, Seção 1, pag. 17, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102000042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.